



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PARECER N° , DE 2019



SF/19520.05040-83

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2017, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 39, de 2017, do Senador ALVARO DIAS, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.*

Composta por dois artigos, a Proposição visa a estabelecer mecanismos destinados a permitir que as tecnologias desenvolvidas pela Embrapa sejam disponibilizadas aos agricultores brasileiros de forma célere



SF/19520.05040-83

A vertical barcode is positioned on the right side of the page, aligned with the text "SF/19520.05040-83".

e com a maior abrangência possível, estimulando concorrência no mercado de insumos agropecuários no Brasil. Ademais, objetiva aumentar os recursos destinados a essa empresa pública, seja por meio do licenciamento para exploração de suas tecnologias, produtos e serviços, seja por meio da arrecadação dos direitos de uso da marca Embrapa.

O PLS foi distribuído apenas à CAE. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Ao examinar o PLS nº 39, de 2017, a Comissão de Assuntos Econômicos observa determinações do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal. Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito** da Proposição em análise.

No que diz respeito à **constitucionalidade**, a proposta em exame atende aos principais requisitos formais e materiais, haja vista observar a competência da União, como preconizada no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal (CF), quando se refere a ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Nesse sentido, cumpre mencionar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*), e, adicionalmente, registra-se que não se observa no Projeto nenhuma violação às disposições do art. 61 da Lei Maior.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu



SF/19520.05040-83

Quanto à **juridicidade**, a iniciativa adota acertadamente a normatização via lei ordinária para a consecução dos fins almejados pelo autor. Ademais, o conteúdo abordado inova o ordenamento jurídico, adotando a generalidade e a coercitividade sem descurar dos demais princípios do Direito.

No que diz respeito à **redação legislativa**, constatamos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sobre o **mérito**, a Proposição é oportuna por pretender ampliar os canais de oferta das tecnologias, produtos e serviços da Embrapa ao mercado consumidor. Ademais, demonstra-se pertinente por possibilitar que os recursos arrecadados com os licenciamentos sejam integralmente revertidos ao fomento da atividade de pesquisa e desenvolvimento realizada pela Empresa, oferecendo-lhe maior presença estratégica no mercado de inovação tecnológica.

É importante ressaltar a importância da EMBRAPA para o País, sendo referência internacional de pesquisa e tecnologia que atua desde 1973 para viabilizar o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira. A instituição contribuiu para uma expansão de 516% na produção de grãos¹ e de 205% na produtividade (Kg/ha) entre 1975 e 2017.

¹¹ Arroz, Feijão, Milho e Trigo.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19520.05040-83

Por exemplo, nos últimos 40 anos, o investimento em tecnologias como a tropicalização de cultivos, a correção do solo, a fixação biológica de nitrogênio em leguminosas, a adubação e manejo de cultivos permitiu ao Brasil transformar os cerrados brasileiros, muito ácidos e pobres em nutrientes, em áreas agricultáveis.

Os impactos das inovações tecnológicas da EMBRAPA se expressam também na redução dos custos no campo que permitiram uma queda de mais de 50% em termos reais no preço da cesta básica desde a década de 70.

Em 2017, o retorno social da instituição foi da ordem de R\$ 33 bilhões, ou seja, a cada R\$ 1 investido na EMBRAPA gerou R\$ 11 sob a forma de tecnologias, conhecimento e empregos².

Portanto, o PLS, em síntese, tem o objetivo de viabilizar mecanismos que garantam maior estabilidade nos recursos orçamentários da Embrapa, possibilitando-lhe maior autonomia financeira, à semelhança do que se pretende oferecer às agências reguladoras do País. Sem essa autonomia, possíveis contingenciamentos de recursos da União podem dificultar o planejamento e a própria execução das atividades da Empresa, com fortes impactos negativos na sua gestão. No atual momento de restrição fiscal constatado no Brasil, as medidas propostas pelo Projeto revelam-se

² Com base a amostra de 113 tecnologias e 200 cultivares desenvolvidas pela Empresa e seus parceiros – em especial as organizações estaduais de pesquisa – e transferidas para a sociedade. As 113 tecnologias avaliadas foram responsáveis pela geração de 68.310 novos empregos.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19520.05040-83

oportunas e estratégicas para impulsionar ainda mais a pesquisa agropecuária em nosso território, por meio das atividades da Embrapa.

Parafraseado o Ex--Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues precisamos fortalecer a EMBRAPA para que ela possa se aliar aos produtores e cooperativas de modo que possamos preservar, desenvolver e dar sustentabilidade ao nosso modelo de sucesso de tropicalização da agricultura brasileira. Essa proposição vai nessa direção.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PLS nº 39, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora